



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Fls: 3
Prot: 53
[Handwritten signature]

Senhor Presidente.

Tendo solicitado vista ao projeto de Lei nº 19/66 que dispõe s/ instalação de um telefone público, após examina-lo cheguei a conclusão que deve ser rejeitado incontinentemente e pelos seguintes motivos:

O Mencionado projeto no seu artigo 2º diz " a finalidade do presente projeto é o de favorecer o povo daquela região, os quais em altas horas da noite não possuem nenhum meio de locomoção - quando necessitados".

Vejamos o Artigo 3º "Poderá o Executivo instalar um dos telefones em lugar proprio da Prefeitura e o outro (do Klm.29) em lugar a ser designado.

O artigo 4º) diz " Supomos que o executivo entre em contacto com os diretores da firma Cortume Franco Brasileiro S/A. afim de aproveitar daquela firma uma cabina e o funcionario que a mesma possui diariamente em uma das principais ruas (em frente do Bar Nossa Senhora Aparecida).

Como pode ser verificado facilmente, os artigos 2º, 3º e 4º seriam a justificativa do projeto e jamais artigos de lei.

Se aprovar-mos esse projeto, esta Edilidade irá cair em ridiculo, pois esse projeto de lei, não têm a normas legais.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1.966.

-Décio Alves de Queiroz-

[Handwritten signature: Décio Alves de Queiroz]

[Handwritten: avaria ao projeto]
25 ABR 1966
SECRETARIA
Entrada em 22 / 1 / 1966
Reg. n.º 216
Pag. 2V
[Handwritten signature]